

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:****REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h41min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**  
**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**  
**Matrícula 51444 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
**E-mail: camerim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 31 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 30 do dia 27 de agosto de 2024, retificando o resultado da Apelação Criminal Nº 0050378-22.2020.8.06.0064 pelo conhecimento e improviso dos apelos.

**- JULGAMENTOS -****01 - Apelação Criminal Nº 0203952-55.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Isaías Ramos Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por maioria, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto votou divergente, no sentido de conhecer e dar parcial provimento na apelação, redimensionando a pena fixada na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, mantendo as demais disposições da sentença.

**02 - Apelação Criminal Nº 0264843-47.2020.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. F. de L..

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Advogado: Daniel Alves Oliveira (OAB/CE: 41750).

Advogado: Henrique Amaral Carvalho de Melo (OAB/CE: 46333).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo a fim de absolver o recorrente da imputação formulada na denúncia, nos termos do voto do Relator.”

**03 - Apelação Criminal Nº 0782658-10.2014.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luís Erivan Pereira Almeida.

Advogada: Renata Costa Farias Simeão (OAB/CE: 16613).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificando o crime do art. 157, caput, do CP, para o art. 345 do CP (vítima empresa Adorágua) e, ainda, para declarar extinta a punibilidade da pena imposta ao crime de exercício arbitrário das próprias razões, em decorrência da incidência da decadência, com base nos arts. 103 e 107, inciso IV, do CP. Absolvo, ainda, o réu do tipo penal previsto no art. 157, caput, do CP, com base no art. 386, inciso VII, do CPP, no qual foi imputado como vítima Pedro Régis, nos termos do voto do Relator.”

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631031-10.2024.8.06.0000 - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar**

**Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza**

**Impetrante: Carlos Henrique Nunes de Menezes**

Paciente: G. R. S.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente *habeas corpus*, para CONCEDER A ORDEM e revogar a



medida cautelar prevista no art. 319, IX do Código de Processo Penal, permanecendo inalteradas as demais medidas cautelares fixadas pela autoridade coatora, nos termos do voto do Relator".

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631958-73.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Rodolfo Almeida dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para NEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator".

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632210-76.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Pentecoste**

Impetrante: André Lima Sousa

Paciente: Júlio César de Figueiredo e Costa Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pentecoste

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator".

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632342-36.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: René Isidório da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator".

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632346-73.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Iago Ferreira de Freitas

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator".

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632546-80.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu**

Impetrante: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa

Paciente: Silvânia Vieira Bezerra

Advogado: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa

Advogada: Milena Cordeiro Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630996-50.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Roney Rodrigues da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631131-62.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Cláudio Vidal de Brito

Paciente: Francisco Ygor Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, recomendando-se à autoridade impetrada que empreenda celeridade no processamento do feito, adotando as medidas cabíveis para o regular andamento processual, nos termos do voto da Relatora".

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631738-75.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Joana Darc da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora".

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632215-98.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus**

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Liduína Cecília Sheila Barbosa Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632239-29.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Danyele Rodrigues da Silva

Paciente: José Aldir Lopes de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632858-56.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati**

Impetrante: Monique Ribeiro da Costa Soares

Paciente: F. P. de L.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631839-15.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Matheus Lourenço Soares

Paciente: R. V. P. L.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632169-12.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Veridiana Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632252-28.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Paulo Sérgio Ripardo

Paciente: Ana Beatriz Sousa Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632890-61.2024.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Antônio Samuel da Cunha Maximiano

Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633145-19.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fagner Rodrigues Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não consegue da presente ordem de *habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629868-92.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Miguel Machado Alexandrino

Impetrante: Miguel Alexandrino da Silva Neto

Paciente: Yasmin Martins Barboza

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, consegue parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630850-09.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luiz André Queiroz da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, consegue do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631340-31.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Pedro Erison Firmo da Silva

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631341-16.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Hélio Nogueira Bernardino

Paciente: Mateus Martins de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631611-40.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Amílton Moreira Simão

Paciente: Reabias Ariel dos Santos Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do *writ*, para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631737-90.2024.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Erastógenes Costa dos Santos

Paciente: José Kalel Rodrigues de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631890-26.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Émerson Pereira da Silva

Paciente: João Paulo Joel de Andrade Prado

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632104-17.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Wesley Lima do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, julgou PREJUDICADO este *writ*, nos termos do voto da Relatora.”

**29 - Conflito de Jurisdição Nº 0000776-21.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: F. O. da S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte, nos termos do voto do Relator”.

**30 - Conflito de Jurisdição Nº 0000950-30.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Terceiro: F. C. V. S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Jurisdição, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré, nos termos do voto do Relator”.

**31 - Conflito de Jurisdição Nº 0000954-67.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Suscitante: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Suscitado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Terceiro: J. C. B. R.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente conflito negativo de competência, e determinou a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, a quem compete dirimir o conflito de atribuições instalado entre os membros do

Ministério Pùblico, nos termos do voto do Relator".

**32 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0003072-03.2019.8.06.0158/50000 - Vara Única Criminal de Russas**

Embargante: Edimilsom Medeiros

Advogado: Diego Nogueira Gonçalves Lima

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO dos presentes embargos de declaração unicamente para acrescentar ao acórdão os elementos probatórios que denotam o conhecimento do réu do documento que portava e apresentou em blitz de trânsito, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator".

**33 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010207-82.2022.8.06.0151/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Embargante: F. A. O. B.

Advogado: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

**34 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0011862-24.2012.8.06.0092/50000 - Vara Única da Comarca de Independência**

Embargante: Francisco Jarles de Oliveira

Advogado: Antônio Kleiner Pimentel de Araújo

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

**35 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0199595-71.2019.8.06.0001/50000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Embargante: Jarney Bento Lima

Advogada: Gisleide Vieira Pinheiro

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

**36 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203338-89.2022.8.06.0064/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Embargante: M. A. C. S.

Advogado: Carlos André Gomes Severiano

Embargado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e os rejeitou, mantendo-se inalterado o acórdão por todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

**37 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0005479-77.2012.8.06.0141/50000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba**

Embargante: Francisco Roberto de Sousa Júnior

Defensor dativo: Francisco Roberto de Sousa Júnior

Embargado: Estado do Ceará

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, e arbitrar a verba honorária em R\$ 3.502,62 (três mil, quinhentos e dois reais e sessenta e dois centavos), nos termos do voto do Relator".

**38 - Embargos de Declaração Criminal Nº 8000002-17.2021.8.06.0077/50000 - 2ª Vara**

Criminal da Comarca de Sobral

Embargante: Francisco Rian Oliveira Araújo

Advogado: Francisco Francilei Bezerra de Araújo

Embargado: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração opostos e, NEGOU-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

**39 - Apelação Criminal Nº 0200162-94.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Apelante: M. N. de S. N..

Advogado: Emetério Silva de Oliveira Neto (OAB/CE: 20186).

Advogado: Paulo Cézar Nobre Machado Filho (OAB/CE: 38484).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**40 - Apelação Criminal Nº 0000384-29.2005.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Rogério Sobreira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para declarar nula a sentença condenatória e também as audiências realizadas, apenas com relação ao apelante Rogério Sobreira de Lima, com o retorno dos autos ao juízo competente a fim de que seja renovada sua instrução, restando prejudicados os demais pedidos, nos termos do voto do Relator."

**41 - Agravo de Execução Penal Nº 0001713-24.2010.8.06.0064 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.**

Agravante: Antônio Marcos de Carvalho Pereira.

Advogado: Bruno Lima Pontes (OAB/CE: 29231).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**42 - Apelação Criminal Nº 0200194-97.2022.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.**

Apelante: J. F. B..

Advogado: Manoel Juraci Bezerra (OAB/PI: 15294).

Advogado: Gilberto Cirilo de Sousa (OAB/CE: 8959).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: C. J. S. A..

Advogado: Emetério Silva de Oliveira Neto (OAB/CE: 20186/CE).

Advogado: Felipe Mikael Vasques Monteiro (OAB/CE: 34359).

Advogado: Paulo Cézar Nobre Machado Filho (OAB/CE: 38484).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**43 - Apelação Criminal Nº 0204386-36.2022.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: G. M. R..

Advogado: Almino Silveira Lopes (OAB/CE: 29329).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do Relator.”

**44 - Agravo de Execução Penal Nº 0044159-22.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Erivaldo Fabrício Gonçalves do Nascimento.

Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**45 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000984-83.2009.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorridera: Maria Madalena Gomes Torres.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, a fim de cassar a decisão vergastada e determinar que o juízo a quo dê prosseguimento à ação penal, nos termos do voto do Relator.”

**46 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006498-09.2017.8.06.0153 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Recorrente: Gleidivan Pereira Paixão da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso em sentido estrito e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**47 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011111-39.2024.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Márcio Alves Feitoza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, mas para negar-lhe provimento, mantendo a liberdade concedida ao recorrido, com aplicação das medidas cautelares impostas pela juíza a quo, nos termos do voto do Relator.”

**48 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050212-35.2021.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: Francisco Aleff Vieira da Silva.

Recorrente: Francisco Thiago Holanda Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso em sentido estrito de Francisco Aleff Vieira da Silva e Francisco Thiago Holanda Gomes, para NEGAR PROVIMENTO mantendo a pronúncia vergastada incólume, nos termos do voto do Relator.”

**49 - Apelação Criminal Nº 0000087-78.2010.8.06.0125 - Vara Única da Comarca de Missão Velha.**

Apelante: Antônio Paulo de Sousa.

Advogado: João Bruno Tavares Lacerda (OAB/CE: 27179).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**50 - Apelação Criminal Nº 0000117-97.2018.8.06.0169 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte.**

Apelante: F. N. P..



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

**51 - Apelação Criminal Nº 0001572-34.2000.8.06.0103 - Vara Única da Comarca de Capistrano.**

Apelante: Francisco José Moura da Silva.

Advogado: Francisco Alves Moreira (OAB/CE: 31818).

Advogado: José Armando Pereira Ferreira (OAB/CE: 47815).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente recurso, nos termos do art. 593, § 3º, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

**52 - Apelação Criminal Nº 0010219-44.2023.8.06.0157 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.**

Apelante: Roberto Júnior de Mesquita Ramos.

Advogado: Roberto Kleber Ramos de Mesquita (OAB/TO: 12367).

Advogado: Roberto Paulo Ramos de Mesquita (OAB/TO: 11135).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão objurgada, nos termos do voto da Relatora.”

**53 - Apelação Criminal Nº 0010227-48.2020.8.06.0182 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.**

Apte/Apdo: Francisco de Assis da Silva Farias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelo réu Francisco de Assis da Silva Farias, pelo não provimento, e pelo recurso interposto pelo Ministério Públco, também pelo não provimento, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**54 - Apelação Criminal Nº 0010404-29.2020.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apte/Apdo: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Aderlan de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de apelação interposto pelo réu Aderlan de Sousa Silva para dar-lhe provimento, acolhendo a tese de nulidade das provas por invasão ilegal domiciliar, para absolver o réu do delito imputado na sentença, com base no art. 386, VII, do CPP e julgou prejudicado o recurso interposto pelo Ministério Públco, nos termos do voto da Relatora.”

**55 - Apelação Criminal Nº 0013074-23.2019.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: A. N. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO para ANULAR a sentença impugnada, determinando o retorno dos autos à origem para prolação de nova sentença, na qual deverão ser devidamente considerados e analisados os argumentos apresentados nas alegações finais do Ministério Públco e da defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**56 - Apelação Criminal Nº 0043769-62.2013.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Wellington do Nascimento.

Advogado: Dayvid Martins Correia (OAB/CE: 43692).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**57 - Apelação Criminal Nº 0051669-90.2021.8.06.0171 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá.**

Apelante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Apelado: Daniel Gomes Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Apelação Criminal Nº 0056405-60.2016.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Jardel Lima Gois.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente recurso de apelação, para, na extensão cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença apenas para redimensionar a pena imposta ao apelante, bem como para modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Apelação Criminal Nº 0056877-82.2014.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: Arnaldo Júnior Santos Pereira.

Advogado: Gustavo Alves de Araújo (OAB/CE: 37844).

Advogada: Mylena Rodrigues Alves e Silva (OAB/CE: 49190).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Apelação Criminal Nº 0058619-40.2017.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Apelante: David Jonas Lopes Soares.

Apelante: José Gomes da Silva.

Defensora dativa: Carla Paulo Sousa Lima (OAB/CE: 47668).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente dos recursos para, na parte conhecida, dar-lhes parcial provimento no sentido de redimensionar as penas no seguintes termos: i) em relação ao réu David Jonas Lopes Soares, às penas de 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 39 (trinta e nove) dias-multa, em regime inicial fechado, e ii) em relação ao réu José Gomes da Silva, às penas de 7 (sete) anos, 6 (seis) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão e 46 (quarenta e seis) dias-multa, em regime inicial fechado, mantendo os demais termos da sentença ora vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Apelação Criminal Nº 0060442-33.2013.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Maxwell de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença, condenar o réu pelo crime de furto consumado (art. 155, caput, CPB), à pena de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, conforme determinado na sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Apelação Criminal Nº 0135476-39.2013.8.06.0025 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Bezerra de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu parcialmente do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Apelação Criminal Nº 0191249-34.2019.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Wilker Silva.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).

Advogada: Sulamy Maria da Silva Rodrigues (OAB/CE: 25282).

Advogado: Fernando Antônio Mororó de Freitas (OAB/CE: 40099).

Apelante: Keiziane Pessoa de Souza.

Apelante: Raynara Ninja Nélson de Oliveira Conceição.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso do réu José Wilker Silva, e, na parte cognoscível negou-lhe provimento. Quanto aos recursos das rés Keiziane Pesso de Souza e Rayanara Ninfa Nelson de Oliveira Conceição, conheceu dos recursos e deu-lhes parcial provimento, apenas para redimensionar as penas privativa de liberdade e de multa, nos termos do voto da Relatora.”

**64 - Apelação Criminal Nº 0203144-81.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Jacksom Nicollas de Araújo Lima.

Advogado: Cícero Edivan Oliveira Lima (OAB/CE: 39807).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto para dar-lhe PARCIAL PROVIMENTO apenas para reduzir a pena-base ao mínimo legal de 02 (dois) anos de reclusão, em razão do decote da valoração negativa da culpabilidade, mantendo-se, no mais, a sentença condenatória pelos seus próprios Fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Apelação Criminal Nº 0205603-98.2023.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.**

Apelante: Gabriel Sousa Lima.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Advogada: Raphaele Holanda Farrapo (OAB/CE: 37630).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto da Relatora.”

**66 - Apelação Criminal Nº 0211626-84.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Edigffson Barros de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento, procedendo com novo cálculo dosimétrico da pena aplicada na sentença condenatória, redimensionando-a para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e o pagamento de 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, conforme determinado na sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**67 - Apelação Criminal Nº 0764871-65.2014.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Igor Alves de Oliveira.

Apelante: Bruno Álisson Alves de Oliveira.

Advogada: Luana Vieira Albuquerque (OAB/CE: 40464).

Advogado: Carlonei Silva de Oliveira (OAB/CE: 41492B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora.”

**68 - Agravo de Execução Penal Nº 0787132-24.2014.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Anderson Rodrigues da Costa.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a decisão Vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Agravo de Execução Penal Nº 2002704-05.2003.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Jorge Ciriaco da Costa.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem que indeferiu o pleito de indulto com base no Decreto Presidencial nº. 11.302/2022, nos termos do voto da Relatora.”

**70 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0038412-33.2015.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: José de Ribamar Brasil.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**71 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200276-23.2022.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Recorrente: Antônio Fabiano Ribeiro Martins.

Advogado: Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Advogado: Renan Wilker Oliveira Sousa (OAB/CE: 44823).

Recorrido: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria- Geral de Justiça, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora.”

**72 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0221828-23.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Recorrido: João Vitor de Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão que rejeitou a denúncia ofertada contra o Acusado, nos termos do voto da Relatora.”

**73 - Apelação Criminal Nº 0010090-87.2021.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.**

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: José Jéfferson Emanuel Feitoza Salvino.

Defensor dativo: Leandro Ferreira Nunes (OAB/SP: 394904).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**74 - Apelação Criminal Nº 0011272-69.2019.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Osias Cordeiro Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Comunigue-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**75 - Apelação Criminal Nº 0024208-81.2015.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: João Paulo Félix Nogueira.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Raimundo Lima de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Apelação Criminal Nº 0031509-50.2013.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Alverne Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, afastando a aplicação do princípio da insignificância no caso concreto. Determino o regular processamento do feito na instância originária, nos termos do voto do Relator.”

**77 - Apelação Criminal Nº 0132228-64.2018.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Olandin de Sousa Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento. Tendo em vista que lhe foi denegado o direito de recorrer em liberdade, expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de FRANCISCO OLANDIN DE SOUSA NASCIMENTO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Comunigue-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**78 - Apelação Criminal Nº 0201013-90.2023.8.06.0296 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Éberson de Oliveira Matos.

Advogado: Francisco Helivângelo do Carmo Barbosa (OAB/CE: 46610).

Advogada: Jéssica Maria Rodrigues de Lima (OAB/CE: 39292).

Advogada: Sarah Suzy Oliveira de Melo (OAB/CE: 39281).

Advogada: Ariel Silva de Amorim (OAB/CE: 44947).

Advogado: Felipe Augusto Roseno dos Santos Kuhn (OAB/CE: 32190).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**79 - Apelação Criminal Nº 0203590-04.2022.8.06.0158 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apte/Apto: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelante: Antônio Benício Oliveira da Silva.

Apelado: Fábio Pereira de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação, para NEGAR provimento à apelação interposta pelo Ministério Público; bem como para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto em favor de Antônio Benício Oliveira da Silva, apenas para redimensionar a pena aplicada. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0203908-70.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Jonathan Pereira Dourado de Sousa.

Apelado: Nélson Márcio Dourado de Sousa.



Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelado: Antônio Cícero de Oliveira.

Advogado: Maria Gracyelle Souza de Moura (OAB/CE: 44768).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para condenar o réu Antônio Cícero Oliveira pela prática do crime previsto no art. 155, caput, c/c art. 13, § 2º, ambos do Código Penal, estabelecendo a sanção de 01 (um) ano e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, mais o pagamento de 09 (nove) dias-multa. Ressalte-se ainda que, em virtude da reincidência do acusado, é impossível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão do descumprimento do requisito previsto no art. 44, inciso II, do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0205595-24.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.**

Apelante: A. G. C. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0207065-90.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Lucas de Queiroz Freitas Barros.

Advogada: Natanaele Mendes Setúbal (OAB/CE: 49932).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**83 - Apelação Criminal Nº 0287556-11.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Kaylo Wanderson Abreu.

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Concedo ainda a ordem ex officio, determinando que o apelante seja conduzido a estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto. Comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**84 - Apelação Criminal Nº 0744880-06.2014.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Alexandre Barbosa de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**85 - Agravo de Execução Penal Nº 0097523-35.2015.8.06.0166 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Ossion Pergantino Santos.

Advogada: Juliane Karen Castro Nobre (OAB/CE: 37316).

Advogada: Ariane Pessoa Santos (OAB/CE: 35494).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, em parte, do presente agravo de execução penal, para, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**86 - Agravo de Execução Penal Nº 8000055-30.2023.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Agravante: J. R. G..

Advogado: Douglas Diniz Queiroz Pinheiro (OAB/CE: 23114).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200054-44.2022.8.06.0300 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.**

Recorrente: Wandeson Aguiar dos Santos.

Advogado: Antônio Marcos dos Santos Costa (OAB/CE: 33302).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0241264-36.2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Welton Brandão Guerra.

Recorrente: Vinícius Costa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, impronunciando os recorrentes exclusivamente em relação à vítima Antônio Washington de Oliveira Teixeira. Sem prejuízo, a pronúncia dos recorrentes em relação à tentativa de homicídio contra a vítima Cristiane Silvany de Sousa deverá ser mantida, nos termos do voto do Relator.”

**89 - Apelação Criminal Nº 0000699-09.2015.8.06.0200 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.**

Apelante: A. G. da S..

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Advogado: Kellyton Azevedo de Figueiredo (OAB/CE: 17762).

Advogada: Jonadia Alves Lopes (OAB/CE: 41792).

Advogada: Antônia Tamara Pinheiro (OAB/CE: 35381).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo hígida a sentença recorrida por todos os fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

**90 - Apelação Criminal Nº 0002517-07.2019.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.**

Apelante: Antônia Daiane Laurentino Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Antônia Diana Laurentino Lima, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de aplicar a fração máxima prevista para a modalidade privilegiada do tráfico de drogas, e a consequente substituição da pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direito, nos termos do voto da Relatora.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0009950-53.2014.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.**

Apelante: Francisco Valdene de Lima Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com a absolvição do Réu, nos termos do voto da Relatora.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0050011-15.2021.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.**

Apelante: José Aílton Alves da Silva Filho.

Advogado: Francisca Islana de Souza Silva (OAB/CE: 48098).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por José Aílton Alves da Silva Filho, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para excluir a causa de aumento da pena decorrente do uso de arma de fogo, não estando comprovado o cometimento do crime com essa circunstância, mantendo-se a sentença nos demais termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**93 - Apelação Criminal Nº 0050632-03.2020.8.06.0126 - 1ª Vara da Comarca de Mombaça.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Pedro Pereira dos Santos Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória incólume, nos termos do voto da Relatora.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0200333-48.2022.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Apelante: Artur Andrade Brandão Neto.

Advogado: Júlio César Rodrigues Silva (OAB/CE: 30293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0201191-57.2024.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: M. P. L..

Advogado: Francisco Daniel do Nascimento Queiroz (OAB/CE: 43758).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0201512-05.2022.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Ipu.**

Apelante: Francisco Ariston Silva Torres.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, afastando a preliminar de decadência e mantendo a pena nos termos consignados em Sentença, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0225966-96.2024.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Thiago de Moraes Silva.

Apelante: Vitória Régia Lima Campelo.

Apelante: João Pedro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, mantidas as condenações dos réus nos termos consignados em Sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0241997-31.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Ítalo Silva de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Wagner Henrique Ferreira Soares.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção das absolvições dos Acusados, nos termos do voto da Relatora.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0269149-88.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Trafico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: José Willian dos Santos de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantendo a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0995003-15.2000.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Sandro da Silva Santos.

Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB/CE: 38450).

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão proferida pelo Conselho de Sentença, em respeito à soberania dos veredictos, a qual restou amparada no acervo probatório coligido, nos termos do voto da Relatora.”

**101 - Agravo de Execução Penal Nº 0149415-32.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Alves Filho.

Advogado: Jonatas Santos Alves (OAB/CE: 42025).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e, no trecho cognoscível, negar provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**102 - Agravo de Execução Penal Nº 8001137-35.2020.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: John Lennon Santos da Cruz.

Advogado: Paulo Wallace Costa de Oliveira (OAB/CE: 46904).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negar provimento, mantendo-se, totalmente, a Decisão guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**103 - Agravo de Execução Penal Nº 8002876-38.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).**

Agravante: Francisco Gustavo Ferreira Barbosa.

Advogado: Bruna Geovanna Barros de Lima (OAB/CE: 42993).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se, totalmente, a Decisão guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010103-63.2024.8.06.0299 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Wellington Fernandes de Sousa.

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França (OAB/CE: 41010).

Advogada: Rayanne Mourão Alves (OAB/CE: 31492).

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0038342-35.2023.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**



Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Calebe Lucas da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, para cassar a decisão recorrida, no sentido de receber a Denúncia em sua integralidade, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200061-57.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.**

Recorrente: José Tiago Oliveira de Souza.

Advogado: Miguel Bernardino do Nascimento Neto (OAB/CE: 33436).

Recorrente: Jorge Luiz Araújo da Silva.

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Jorge Luiz Araújo da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial. Enquanto, conheço do recurso interposto por José Tiago Oliveira de Souza, para DAR-LHE PROVIMENTO, despronunciando o réu e, como consequência da despronúncia, determino a imediata expedição de alvará de soltura em favor de José Tiago Oliveira de Souza, se por outro motivo não estiver preso (#BNMP), nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201927-39.2023.8.06.0302 - Vara Única Criminal de Icó.**

Recorrente: Cícero Dantas de Araújo.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa (OAB/CE: 10373).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0223218-91.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Milena Maria Freire Izídio da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0227384-06.2023.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Eduardo Sousa Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631274-51.2024.8.06.0000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Márcio Rafael Gazzineo

Impetrante: Nélson Bruno do Rego Valença

Impetrante: André Rodrigues Parente

Impetrante: Daniel Cidrão Frota

Impetrante: Francisca Sandrelle Jorge Lima

Impetrante: Francisca Aléssia Vanessa Alencar da Costa

Paciente: Francisco Borges Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do writ, para DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pela Dra. Francisca Aléssia Vanessa Alencar da Costa durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça, ratificando o parecer acostado aos autos.

**111 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631085-73.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Rafael Gonçalves Mota

Impetrante: Henrique Gonçalves de Lavor Neto

Paciente: D. O. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu o presente *habeas corpus* para revogar as medidas protetivas impostas ao paciente nos autos nº 0230036-93.2023.8.06.0001, nos termos do voto da Relatora”.

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pelo advogado, Dr. Henrique Gonçalves de Lavor Neto, em razão da concessão da ordem.

**112 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632351-95.2024.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Carlos Hélder Carvalho Furtado Mendes

Impetrante: José Carlos do Vale Madeira

Impetrante: Pablo Savigny Di Maranhão Vieira Madeira

Impetrante: José Guimarães Mendes Neto

Impetrante: Thiago André Bezerra Aires

Impetrante: Thalyane Bianca Sá Santos

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Skarlete Greta Costa Melo

Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do writ e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão preventiva da paciente pela segregação domiciliar cumulada com as medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pelo advogado, Dr. José Guimarães Mendes Neto, em razão da concessão da ordem.

**113 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632666-26.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante**

Impetrante: Jonatas Santos Alves

Paciente: D. G. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora".

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Jonatas Santos Alves durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**114 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632227-15.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Caucaia

Impetrante: Felipe da Costa Rocha

Paciente: Márcio José Monteiro Freitas

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Felipe da Costa Rocha durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**115 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632841-20.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paracuru**

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva

Paciente: Erismar Domingos Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para concedê-la parcialmente, determinando que o paciente seja conduzido a estabelecimento prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator".

**Em tempo:** Sustentação Oral dispensada pelo advogado, Dr. Sílvio Vieira da Silva, em razão da concessão parcial da ordem.

**116 - Agravo de Execução Penal Nº 0007188-79.2006.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Agravante: Antônio Alexandre de Paiva Custódio.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Advogado: Gleydson Almeida Lopes de Araújo (OAB/CE: 24966).

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral realizada pelo Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho durante o tempo regimental, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

**117 - Apelação Criminal Nº 0043071-96.2013.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. D. F. M..

Advogado: Pedro Lopes de Castro Neto (OAB/CE: 43843).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**Em tempo:** Sustentação Oral Prejudicada em razão da desistência do advogado – Dr. Pedro Lopes de Castro Neto.

**Total de processos efetivamente julgados: 117**

#### **PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0630929-85.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminent Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 24/09/2024, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - relatora.

02) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0630709-87.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Lucas da Escóssia Lima, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do paciente.

03) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0270060-37.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Luiz Guilherme Eliano Pinto, seguida de manifestação oral do duto Procurador de Justiça, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor

exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do recorrente.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0200069-36.2024.8.06.0302** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara do dia 24/09/2024, em razão das férias da Exma. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães - relatora do recurso.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0033584-88.2011.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (10/09/2024).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

**REGISTROS/CONSIGNACÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h14min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**

**Coordenadora da 1ª Câmara Criminal**

**Matrícula 51444 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**

**E-mail: camerim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 32 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bela. Larissa de Sales Sacramento

**PRESENTES:** O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Lima de Paula Miranda - Defensora Pública Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h10min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 31 do dia 03 de setembro de 2024.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630709-87.2024.8.06.0000 - Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Daniel Maia

Impetrante: Lucas da Escóssia Lima

Impetrante: Heloísa Helena Gomes Nascimento

Paciente: Messias da Silva Andrade

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Justiça Militar da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão cognoscível, denegou a ordem, mas determinou de ofício que o juízo de origem reanalise o pedido de realização da perícia formulado pelo paciente na resposta à acusação de modo a deferir ou denegar o pleito, de acordo com seu livre convencimento, de forma fundamentada, ante a incorrencia de preclusão, nos termos do voto da Relatora”.

**02 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0270060-37.2021.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Waldemar Ferrão Castelo Branco Filho.

Advogado: Luiz Guilherme Eliano Pinto (OAB/CE: 21516).

Advogado: Romário Nascimento de Oliveira (OAB/CE: 27091).

Advogado: Adauto Carneiro de França Neto (OAB/CE: 23234).

Advogado: Rodolpho Eliano França (OAB/CE: 28274).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito e, na parte cognoscível, deu-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, absolvendo sumariamente o recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631928-38.2024.8.06.0000 3.ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Tayana Castro de Barros.

Paciente: A. C. S. R.

Impetrado: J. de D. da 3 V. C. da C. de J. do N.

Custos legis: M. P. E.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do voto do Relator”.